



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011090/2018-17

Parecer Técnico nº: 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Regiões Administrativas da Ceilândia/DF - Setor Habitacional Pôr do Sol

Atividade Autorizada: Supressão de vegetação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº09/2019, foram extraídas do 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação das árvores (pontos verdes) localizados no interior da poligonal laranja, conforme figuras abaixo:

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
13. Verificar, antes da supressão, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da Autorização Ambiental que autorizou a execução das obras.
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17772648** código CRC= **2C17E228**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF